

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º ... / ...

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É concedida ao Governo autorização para legislar sobre o regime jurídico das servidões aeronáuticas civis.

Artigo 2.º

Sentido e extensão da autorização legislativa

O sentido e a extensão da legislação a aprovar ao abrigo da presente autorização legislativa são os seguintes:

- a) Definir e classificar as servidões aeronáuticas civis;
- b) Definir o modo de constituição, modificação e extinção das servidões aeronáuticas civis;
- c) Definir as situações que obrigam à intervenção do Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P., no âmbito dos procedimentos relativos a construções ou actividades em zonas sujeitas a servidão;
- d) Definir os requisitos e os procedimentos a observar para todas as construções ou actividades no espaço aéreo não condicionado ou não confinante às infra-estruturas aeroportuárias e radioeléctricas;
- e) Estabelecer o regime de fiscalização das actividades e trabalhos nas zonas de servidão;
- f) Estabelecer os critérios adequados para a determinação das infracções às regras previstas no regime jurídico a aprovar;

- g) Prever a punição das sanções aplicáveis, em função da sua classificação em contra-ordenações aeronáuticas civis muito graves, graves e leves;
- h) Estabelecer regras para a aplicação de sanções acessórias.

Artigo 3.º

Duração

A presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias.

Aprovada em ...

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.